



Nome do arquivo: i3hav5jd.tc5
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cristiano Horbach Prass	16/04/2024 19:17:22 GMT-03:00	97849260082	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

A empresa **ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.360.241/0001-16, com sede na Rua Frederico Guilherme Schreiner, nº 80, localizada na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, representado neste ato por seu representante legal Diego Dutra Leite, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 937.222.810-91, e RG nº 6061506579, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, DECLARA para os devidos fins, que possui contrato em vigor e presta os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos de serviço de saúde dos Grupos A, B e E para a empresa **JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.630.184/0001-50, com sede na Rua São Marcos, nº 865, bairro São Lucas, localizada na cidade de Chapecó/SC.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e consideração, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

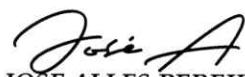
Essa declaração tem prazo de validade indeterminado.

Chapecó (SC), 19 de julho de 2024.

DIEGO DUTRA
LEITE:937222810
91

Assinado de forma digital por
DIEGO DUTRA
LEITE:93722281091
Dados: 2024.07.19 16:32:39
-03'00'

ECOLOG SERVIÇO AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 09.360.241/0001-16


JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/0001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador

JOSE ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC



Página de assinaturas

José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 19 jul 2024
17:14:07 | | José Alles criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) |
| 19 jul 2024
17:14:08 | | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |
| 19 jul 2024
17:14:10 | | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados:

JOSE ALLES PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 41.630.184/0001-50, sediada na Rua Flavio Aloisio Sander, N° 295, São Lucas, Chapeco/SC, CEP 89.806-044, por seu representante legal JOSE ALLES PEREIRA, inscrito no CPF 907.396.399-00, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado,

MARIO RODRIGO ROMERO, inscrita no CPF nº 029.116.469-24, CRQ 13100735/SC, residente e domiciliada na Rua Menina Baretto 210 Ap 304 torre 1 Ed Di Cavalcanti, Bairro – Jardim américa, Chapecó –sc doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de Serviços de Assessoria Técnica Ambiental.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Para fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- i. Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes do estabelecimento da CONTRATANTE;
- ii. Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais, documentos e informações sigilosas de propriedade da CONTRATANTE, bem como, de CLIENTES, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados;
- iii. A CONTRATADA utilizará seu corpo técnico para a realização dos serviços ora pactuados e assume a responsabilidade em manter em suas instalações os equipamentos necessários à execução da prestação de serviços;
- iv. Executar o contrato com observância aos preceitos éticos e profissionais relacionados ao objeto e de acordo com padrões técnicos estabelecidos, com a máxima diligência e alta qualidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de _____ por mês dos serviços realizados, até o 5º dia útil de cada mês subsequente.

3.2. Os valores acima pactuados serão creditados à CONTRATADA, sendo pago todo 5º (quinto dia) útil de cada mês subsequente, mediante transferência PIX, na seguinte chave: 029.1166.469-24, valendo o depósito como quitação, nada mais tendo a reclamar a qualquer título.

3.3. Acordam as partes que os valores poderão ser reajustados anualmente mediante comum acordo e termo aditivo assinado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, com início em 01 de abril de 2024, e pode ser rescindido nas seguintes hipóteses, além daquelas previstas em lei:

- i. Resilido imotivadamente por qualquer das partes, desde que a parte interessada notifique sua intenção à outra parte com 10 (dez) dias corridos de antecedência, sem a incidência de qualquer ônus ou multa para tanto.
- ii. Em caso de Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- iii. Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil;
- iv. Rescindido por descumprimento de qualquer das disposições do presente contrato, sendo operada a rescisão de imediato e a critério da parte lesada, sem prejuízo desta em arguir eventuais perdas e danos havido;
- v. Rescindido por falta de desempenho substancial por parte da CONTRATADA.

4.2. A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “i”, “ii” e “iii” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

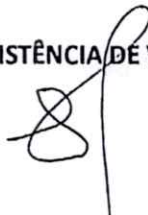
4.3. Em caso de rescisão com base no item “iv” acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento pago em favor da CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

4.4. Entende-se por falta de desempenho substancial, tratado no item “v”, qualquer deficiência ou inadequação significativa na execução dos serviços que prejudique substancialmente os interesses da CONTRATANTE.

4.5. A rescisão com base na falta de desempenho substancial será precedida de notificação por escrito à CONTRATADA, na qual a CONTRATANTE especificará as deficiências observadas e concederá um prazo necessário para que a CONTRATADA corrija tais deficiências.

4.6. Se a CONTRATADA não conseguir corrigir as deficiências no prazo estipulado na notificação, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir este contrato imediatamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



5.1. As Partes acordam e declaram não ter qualquer vínculo empregatício com a outra parte, com seus empregados, associados ou sócios, cabendo a cada um dos signatários deste Acordo, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratados.

5.2. Cada Parte assume, neste ato, ampla e irrestrita responsabilidade pelas reclamações trabalhistas relacionadas com o objeto do presente instrumento, eventualmente propostas por seus empregados em face da outra Parte.

5.3. A CONTRATADA reconhece que não fará jus a qualquer benefício trabalhista, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, entre outros, uma vez que a relação entre as partes é estritamente contratual.

5.4. Cada Parte concorda e compromete-se a indenizar a outra Parte por todos e quaisquer custos incorridos em função de reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados contra a outra Parte, inclusive, mas não restringindo, ao valor da condenação, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios.

6. CLÁUSULA SEXTA – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6.1. A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da CONTRATANTE, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATANTE, CLIENTES ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a CONTRATADA as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de _____ sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvada a responsabilidade da CONTRATADA pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATANTE poderá tomar todas as providências de ordem legal contra a CONTRATADA violadora do sigilo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

7.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete, por seus sócios, empregados e prepostos em não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade, negócio ou empreendimento que constitua concorrência direta ou indireta com as atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA concorda que os serviços prestados serão estritamente limitados ao escopo estabelecido neste documento e relacionados ao objeto do mesmo. A CONTRATADA não terá autorização para prestar serviços de forma autônoma, direta ou mediante a celebração de outros contratos ou consultorias com os parceiros e clientes da CONTRATANTE, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE a fazê-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela CONTRATANTE e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção na prestação de serviços.

8.2. No valor da remuneração devida à CONTRATADA já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a CONTRATADA bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a CONTRATANTE, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA ou prestadores de serviços com a CONTRATANTE.

8.3. A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

8.4. A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da CONTRATANTE pelo pessoal designado da CONTRATADA.



8.5. Caso qualquer disposição do presente Acordo seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer divergências de direito, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio particular das partes contratuais.

E, por assim estarem em perfeito acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Chapecó (SC), 01 de abril de 2024.



JOSE ALLES PEREIRA LTDA
(CONTRATANTE)



MARIO RODRIGO ROMERO
(CONTRATADA)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: JOSE ALLES PEREIRA LTDA, NOME FANTASIA: GAU AMBIENTAL, CNPJ: 41.630.184/0001-50, ENDEREÇO: RUA SÃO MARCOS, Nº 865, CEP 89.812-210, BAIRRO SÃO LUCAS, CHAPECO – RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSE ALLES PEREIRA, CPF Nº 907.396.399-00, DORAVANTE DENOMINADO (A) SIMPLEMENTE CONTRATANTE..

ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ 09.360.241/0001-16, COM ENDEREÇO NA RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, Nº 80, NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - RS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL DIEGO DUTRA LEITE, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF 937.222.810-91 E RG 6061506579, DOMICILIADO NA RUA GONÇALVES LEDO, Nº 558, APTO 301, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL - RS E ADRIANA DE ANDRADE, BRASILEIRA, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, INSCRITA NO CPF 958.041.100-04 E RG 6057221548, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CORONEL OSCAR RAFAEL OST, Nº 2361, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – RS.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para tratamento e destinação final de resíduos por empresa licenciada pelo órgão fiscalizador ambiental descartados pelo(a) CONTRATANTE, em observância à legislação em vigor.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência durante 12 meses contados da data da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso não haja aviso em sentido contrário (notificação), por escrito, encaminhado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer período de vigência.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do contrato ser enviado para assinatura do(a) CONTRATANTE por correio ou e-mail, a prestação de serviços somente terá início da data em que forem devidamente recebidas pela CONTRATADA a sua via devidamente assinada, inclusive por duas testemunhas indicadas pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Não observado o prazo para notificação quanto ao encerramento do contrato, ajustam as partes que o(a) infrator(a) ficará obrigado(a) a pagar em favor do(a) outro(a), a título de cláusula penal, multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

2.2 - Este contrato permanecerá em vigor mesmo nos casos de transferência de titularidade das partes (fusão, cisão, incorporação, transformação, venda, falecimento dos sócios, e outros), sendo o(a) substituto(a) responsável pelo cumprimento de todas as suas cláusulas.

www.ecologambiental.com.br

Rua Frederico Guilherme Schreiner, 80 Dist. Industrial - Santa Cruz do Sul/RS

Clicksign e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64 56-2395 / 3711-9835 ecolog@ecologambiental.com.br



3 – HIGIENIZAÇÕES DAS BOMBONAS

3.1 – Esta incluso a higienização das embalagens (bombonas), a devolução será feito em romaneio, a qual serão lavadas posterior ao esvaziamento e tratamento.

4 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, é responsável pelo tratamento e destinação final dos resíduos MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE (Grupo A, E) gerados pelo(a) CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal solidária, no que couber.

4.2 - A CONTRATADA receberá os resíduos de Segunda-Feira á Sexta-Feira em horário comercial, em sua matriz em Santa Cruz do Sul com aviso prévio antecedente de 24 horas.

5 – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE

5.1 – O(a) CONTRATANTE deverá armazenar adequadamente todos os resíduos dentro das embalagens, de modo a manter o isolamento e prevenção de eventual contaminação.

5.2 - Constatada(s) irregularidade(s) no armazenamento ou presença de resíduo(s) proibidos ou não declarados, a CONTRATADA comunicará de imediato o fato ao(à) CONTRATANTE que ficará integralmente responsável por todos os procedimentos definidos no objeto deste contrato, por sua conta e risco, sem que nenhuma obrigação caiba à CONTRATADA, a qual poderá recusar a execução do serviço na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade.

6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O início da prestação de serviços fica condicionado ao pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **21 dias** da assinatura do contrato, o valor equivalente **ANEXO I - de resíduo recebido, tratado e destinado**.

6.2 - Estabelecem as partes que, pela prestação de serviços contratada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **cada entrega dos resíduos** por meio de cobrança por boleto bancário, o valor equivalente **ANEXO I - recebido, tratado e destinado**, MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE, tendo em vista o objeto do contrato.

6.3 - Os valores estipulados neste contrato serão reajustados sempre no dia 15/07 (quinze de julho) de cada ano, tendo como índice de reajuste a variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o reajuste.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de extinção do IPCA, as partes adotarão para finalidade de reajuste o índice que vier a substituí-lo e, na falta deste, do que melhor refletir a inflação.

www.ecologambiental.com.br

Rua Frederico Guilherme Schreiner, 80 Dist. Industrial - Santa Cruz do Sul/RS

51-356-2395 / 3711-9835 ecolog@ecologambiental.com.br



Parágrafo Segundo. Não será aplicado índice negativo de correção monetária, considerando-se o mesmo zero neste caso.

6.4 - Havendo qualquer proposta de alteração de preço/valores do presente contrato, a mesma deverá ser realizada por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, tendo a outra parte o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sua concordância ou não, também por escrito, contados do recebimento da notificação, sendo que o silêncio acarretará na aceitação tácita da proposta.

6.5 - O(a) CONTRATANTE declara expressamente estar ciente de que o inadimplemento de uma ou mais obrigações acordadas neste contrato implicará na sua imediata suspensão até regularização da questão pendente, independentemente de notificação ou qualquer aviso, admitida a rescisão contratual.

6.6 - O(a) CONTRATANTE fica advertido(a), bem como concorda e autoriza que o inadimplemento de obrigações financeiras implicará no encaminhamento do correspondente título/documento de cobrança à protesto, sem prejuízo da sua inclusão nos cadastros de inadimplentes.

Parágrafo único. Os custos para emissão de carta de anuência para cancelamento de protesto (correio, cartório – reconhecimento de firma -, etc) e de registro nos órgãos de inadimplentes correrão por parte do(a) CONTRATANTE.

6.7 - Em caso de atraso no pagamento das obrigações financeiras, incidirão sobre o débito, desde a data do vencimento, correção monetária pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo na hipótese de extinção (vedada incidência de índice negativo), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado (inclusive sobre juros moratórios); em caso de protesto de título e cobrança do débito, o(a) CONTRATANTE suportará as despesas que a CONTRATADA tiver para tanto (emolumentos, custas, taxas, dentre outras), mais honorários advocatícios contratuais de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da dívida para cobrança extrajudicial/judicial.

6.8 - O (a) CONTRATANTE autoriza expressamente a circulação de títulos de crédito ou direitos creditórios originários da prestação de serviço previstas no presente contrato, não sendo necessária qualquer autorização para tanto.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação de serviços contratada será executada na forma das cláusulas 4.1 e 4.2, bem como observadas as demais disposições deste instrumento.

8 – DAS CLÁUSULAS ACESSÓRIAS

8.1 - As partes CONTRATANTES declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital,



nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as partes CONTRATANTES e testemunhas indicadas concordam expressamente em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma Clicksign, ou qualquer outra que viabilize a realização de assinatura eletrônica das partes.

Parágrafo Segundo: A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

8.2 - Declaram expressamente as partes contratantes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não implicam na constituição de qualquer relação empregatícia entre CONTRATANTE, CONTRATADA e empregados desta ou terceiros utilizados por esta no desempenho das suas atividades, de modo que caberá à CONTRATADA o pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, bem como indenizações eventualmente devidas (reconhecidas judicialmente ou não).

Parágrafo único. Concorrendo o(a) CONTRATANTE para a caracterização do dano aos empregados da CONTRATADA, aquele(a) autoriza e concorda que esta efetue a correspondente denúncia da lide e/ou exerça seu direito de regresso.

8.3 - Com a extinção do presente contrato cessa imediatamente qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com o(a) CONTRATANTE no que tange à assistência técnica, fornecimento de material para armazenamento, coleta de resíduos e demais procedimentos daí decorrentes.

8.4 - O(a) CONTRATANTE autoriza à CONTRATADA, de forma gratuita, a divulgar a parceria comercial existente (inclusive divulgação de clientes), bem como utilizar seu nome como forma de destaque pela responsabilidade ambiental e proteção à natureza.

8.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de não transportar e destinar para tratamento os resíduos que estejam acondicionados de forma que prejudique ou danifique seus equipamentos ou coloque em risco a integridade física de seus funcionários, aplicando-se, então, a cláusula 5.3.

8.6 - O(a) CONTRATANTE afirma neste ato que os serviços contratados são essenciais ao regular desenvolvimento de sua atividade econômica, não se enquadrando como destinatária final dos mesmos, de modo em que à relação contratual havida entre as partes não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

8.7 - Objetivando conferir total transparência na relação contratual estabelecida pelas partes, todas se comprometem a manter comunicação por escrito, preferencialmente via e-mail.

www.ecologambiental.com.br

Rua Frederico Guilherme Schreiner, 80 Dist. Industrial - Santa Cruz do Sul/RS

Clicksign e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64 056-2395 / 3711-9835 ecolog@ecologambiental.com.br



9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - As partes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.2 - Considera-se para fins de aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), o(a) CONTRATANTE na figura de “Controlador(a)”, nos termos do inciso VI do art. 5º e a CONTRATADA como “Operadora” nos termos do inciso VII do mesmo diploma.

9.2.1. O tratamento de dados pela CONTRATADA será realizado em favor do(a) CONTRATANTE nos termos do inciso IX do Art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger o vazamento de dados, além de garantir que o ambiente utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.4 - A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o(a) CONTRATANTE com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.5 - O(A) CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados que sejam objeto de tratamento decorrente da atividade prevista neste instrumento.

9.6 - As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo a CONTRATADA alterar ou adequar os processos de recolhimento e eliminação aplicáveis às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados.

9.7 - O(A) CONTRATANTE declara que os dados pessoais objeto do tratamento, sensíveis ou não, foram disponibilizados por seus titulares de modo consentido, podendo estes inclusive, passar pelo processo de eliminação.

9.8 - O tratamento de dados efetuado pela CONTRATADA será única e exclusivamente para fins de eliminação, sendo que eventual necessidade de reparação de dano à terceiro decorrente de tratamento de dados de forma diversa da ora estabelecida, ou ainda, em razão de vazamento de dados, esta caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, ficando isenta o(a) CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.9 - A CONTRATADA se obriga, enquanto estiver em posse de dados ou em armazenamento temporário, a não efetuar qualquer tratamento que não seja estritamente com o fim de destruí-los e destiná-los em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.



9.10 – O (A) CONTRATANTE declara que os titulares dos dados estão cientes e consentem com o tratamento exclusivo para operação de tratamento de coleta, armazenamento e eliminação a ser promovido pela CONTRATANTE, cabendo-lhe a obrigação de informar imediatamente à CONTRATADA eventual revogação ou negativa de consentimento, sob pena de responder pelos danos que porventura possam ser decorrentes de sua omissão.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses anteriormente previstas e nos casos de infração às suas cláusulas, sendo neste último caso dispensada a notificação ou aviso e a parte infratora sujeita a indenizar a outra nas perdas e danos a que der causa e multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

10.2 - Poderão as partes rescindir o presente contrato, sem incidência de multa – excetuada infração contratual, quando a multa será exigível -, mediante notificação ou aviso escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não observado o prazo, a parte que pretender rescindir o contrato pagará multa correspondente a 25% do faturamento total estimado para o período restante do contrato em vigência.

11 – DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos do presente contrato de prestação de serviços, renunciando expressamente a qualquer outro previsto em lei.

E, assim, por estarem todas as partes contratantes de pleno acordo com as condições e cláusulas deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Sul, 10 de Julho de 2024.

Assinado Eletronicamente

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Assinado Eletronicamente

JOSE ALLES PEREIRA LTDA



Assinado Eletronicamente

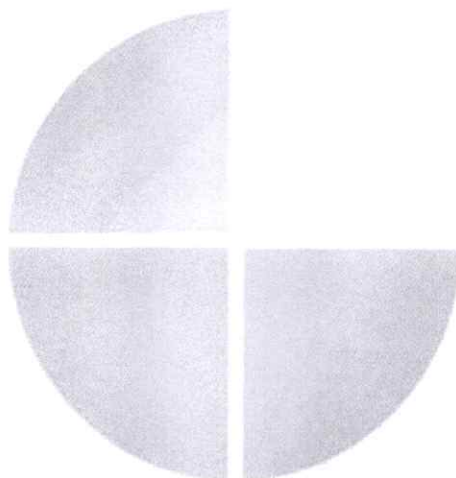
Testemunha 1: Carlos Eduardo Viana
CPF: 000.143.550-78

Assinado Eletronicamente

Testemunha 2: Eduarda Bohnen
CPF: 043.520.530-74

Assinado Eletronicamente

Testemunha 3: Priscila Tanis dos Santos Tavela
CPF: 076.324.179-23



www.ecologambiental.com.br

Rua Frederico Guilherme Schreiner, 80 Dist. Industrial - Santa Cruz do Sul/RS

Clicksign e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64 056-2395 / 3711-9835 ecolog@ecologambiental.com.br



JOSE ALLES PEREIRA LTDA3.pdf

Documento número #e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64

Hash do documento original (SHA256): 3857af2084beb2c3967838ebfcb9fbdd0cf80145da9cae06d56a5f076839909

Assinaturas

- ✓ **JOSE ALLES PEREIRA**
CPF: 907.396.399-00
Assinou como representante legal em 10 jul 2024 às 08:44:48
- ✓ **Priscila Tanis dos Santos Tavela**
CPF: 076.324.179-23
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 08:47:53
- ✓ **Adriana de Andrade**
CPF: 958.041.100-04
Assinou como representante legal em 10 jul 2024 às 10:22:31
- ✓ **Carlos Eduardo Viana**
CPF: 000.143.550-78
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 15:26:56
- ✓ **Diego Dutra Leite**
CPF: 937.222.810-91
Assinou como representante legal em 10 jul 2024 às 09:36:47
- ✓ **Eduarda Bohnen**
CPF: 043.520.530-74
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 08:47:13

Log

10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c criou este documento número e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2024 (08:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@gauambiental.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: juridico@gauambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: adriana@ecologambiental.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana de Andrade e CPF 958.041.100-04.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: recursoshumanos@ecologambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Viana e CPF 000.143.550-78.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@ecologambiental.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Dutra Leite e CPF 937.222.810-91.
- 10 jul 2024, 08:38:38 Operador com email administrativo@ecologambiental.com.br na Conta 488108b0-c05e-438b-8e10-350f35fa534c adicionou à Lista de Assinatura: administrativo@ecologambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduarda Bohnen e CPF 043.520.530-74.
- 10 jul 2024, 08:44:48 JOSE ALLES PEREIRA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@gauambiental.com.br. CPF informado: 907.396.399-00. IP: 168.232.41.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.069119 e longitude -52.624135. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 08:47:13 Eduarda Bohnen assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail administrativo@ecologambiental.com.br. CPF informado: 043.520.530-74. IP: 187.63.160.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.7494272 e longitude -52.431905. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 08:47:54 Priscila Tanis dos Santos Tavela assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@gauambiental.com.br. CPF informado: 076.324.179-23. IP: 168.232.41.20. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.0767884 e longitude -52.6246322. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 10 jul 2024, 09:36:47 Diego Dutra Leite assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@ecologambiental.com.br. CPF informado: 937.222.810-91. IP: 187.63.160.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.7706389 e longitude -52.4343812. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 10:22:31 Adriana de Andrade assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana@ecologambiental.com.br. CPF informado: 958.041.100-04. IP: 187.63.160.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.770503 e longitude -52.434194. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 15:26:56 Carlos Eduardo Viana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail recursoshumanos@ecologambiental.com.br. CPF informado: 000.143.550-78. IP: 187.63.160.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.7706331 e longitude -52.4343881. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2024, 15:26:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e1d9c0f2-81ac-4d68-8eb1-cbb5512f0d64, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8567013	27/06/2024	27/06/2024	27/09/2024
Dados básicos:			
CNPJ :	41.630.184/0001-50		
Razão Social :	JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA		
Nome fantasia :	GAU AMBIENTAL		
Data de abertura :	14/04/2021		
Endereço:			
logradouro:	RUA SÃO MARCOS - ATÉ 299/300		
N.º:	865	Complemento:	
Bairro:	SÃO LUCAS	Município:	CHAPECO
CEP:	89812-210	UF:	SC
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
Chave de autenticação		EV4IDCZDWJHVYXKJ	



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 8567013	CPF/CNPJ: 41.630.184/0001-50	Emitido em: 25/06/2024	Válido até: 25/09/2024
Nome/Razão Social/Endereço: JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA RUA SÃO MARCOS - ATÉ 299/300 SÃO LUCAS CHAPECO/SC 89812-210			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
FWG9D00	N/A	Veículo
MCC6H86	N/A	Caminhão
QNT6D74	N/A	Veículo
Classes de Risco (Res. ANTT 5998/2022 e suas atualizações)		
Classe 3: Líquidos Inflamáveis Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes Classe 8: Substâncias Corrosivas Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
PR; SC; RS;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

- 1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.
- 2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.
- 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.
- 4 - Este documento se aplica a todos os transportadores rodoviários de produtos, substâncias e/ou resíduos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5998/2022 e suas atualizações.
- 5 - Sugere-se, como orientação ao usuário, a leitura do documento "Perguntas Frequentes" disponível no site do



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

IBAMA (Link:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/produtos-perigosos#autorizacao-ambiental>).

Autenticação

FMRG.QA4M.U7ND.A8YE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 43099718
Emitido em: 08/07/2024
Válida até: 07/08/2024

INTERESSADO: JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA
CNPJ/CPF: 41.630.184/0001-50

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de c
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE ALLES PEREIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **41.630.184/0001-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:47:02 do dia 23/07/2024 , com validade até o dia 22/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WpGGfT7KGniG2GoYSNSi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2024 21:47:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOSE ALLES PEREIRA LTDA**
CNPJ: **41.630.184/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.630.184/0001-50, e-mail: juridico@gauambiental.com.br, com sede na Rua São Marcos, nº 865, bairro São Lucas, localizada na cidade de Chapecó/SC, representado neste ato, pelo Sr. José Alles Pereira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 907.396.399-00, e RG nº 3208378 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem:

A) DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

B) DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

C) DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do 2.3§ 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

D) DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

E) DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

F) DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

G) DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil

pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

H) **DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e noutras normas específicas.


I) **DECLARA**, também, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

J) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

Por ser verdade assina a presente;

Chapecó (SC), 24 de julho de 2024.

JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC


JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/00001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador

Página de assinaturas

José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- 24 jul 2024**
15:26:37 **José Alles** criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00)
- 24 jul 2024**
15:26:39 **José Alles** (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil
- 24 jul 2024**
15:26:43 **José Alles** (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil



Á PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.630.184/0001-50, e-mail: juridico@gauambiental.com.br, com sede na Rua São Marcos, nº 865, bairro São Lucas, localizada na cidade de Chapecó/SC, representado neste ato, pelo Sr. José Alles Pereira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 907.396.399-00, e RG nº 3208378 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições legais, vem:

8.9. Declara que possui Norma e Procedimento de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo a NR 32;

8.10. Declara a disponibilidade do Veículo ou, alternativamente, documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo;

8.11. Declaração que atende as Normas e Procedimentos de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos Segundo NR 32;

8.13. Declaração a disponibilidade do Veículo ou, alternativamente, documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo;

8.14. Declara que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;


8.16. Declaração que tem conhecimento que o transporte dos resíduos sólidos de saúde, deve ser realizado de acordo com a classificação de cada resíduo;

8.17. Declaração que tem conhecimento que os resíduos deverão ser descartados em local ambientalmente adequado, que se encontra localizada no Aterro Sanitário;

Por ser verdade assina a presente;

Chapecó (SC), 24 de julho de 2024.

JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC


JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/00001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador

Página de assinaturas

José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- 24 jul 2024**
15:27:49 **José Alles** criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00)
- 24 jul 2024**
15:27:50 **José Alles** (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil
- 24 jul 2024**
15:27:56 **José Alles** (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil




À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI
123/2006**

A empresa **JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.630.184/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 4135, bairro Líder, localizada na cidade de Chapecó/SC, representado neste ato, pelo Sr. José Alles Pereira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 907.396.399-00, e RG nº 3208378 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, em participação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa supracitada se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital, quando for o caso.

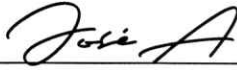
Declaramos ainda, que em atendimento ao que dispõe o item 13.19.2.3, 13.19.2.4., 13.19.2.5 e 13.19.2.6. e também conforme direito previsto na Lei Complementar 123/2006 - Artigo 3º, § 9º: As microempresas e empresas de pequeno porte são dispensadas da apresentação de balanço patrimonial para fins de habilitação em processos licitatórios, substituindo-o por uma declaração de que são microempresas ou empresas de pequeno porte. Diante disso, para fins de atendimento, encaminho a declaração e o balanço abertura.

Chapecó (SC), 24 de julho de 2024.


JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/00001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador




**JOSE ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC**

Página de assinaturas



José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 24 jul 2024
17:32:06 |  | José Alles criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) |
| 24 jul 2024
17:32:06 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |
| 24 jul 2024
17:32:09 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024

DECLARAÇÃO

A empresa *JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.630.184/0001-50, e-mail: juridico@gauambiental.com.br, com sede na Rua São Marcos, nº 865, bairro São Lucas, localizada na cidade de Chapecó/SC, representado neste ato, pelo Sr. José Alles Pereira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 907.396.399-00, e RG nº 3208378 SSP/SC, Declarar a indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato:


Nome: José Alles Pereira **CPF:** 907.396.399-00 **RG:** 3208378 SSP/SC

Cargo: Administrador

Endereço: Rua: Rua Flavio Aluísio Sander, 295, Apt 202 - CEP: 89.806.044 Cidade: Chapecó/SC


Por ser verdade assina a presente;

Chapecó (SC), 24 de julho de 2024.


JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/00001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador




JOSE ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC

Página de assinaturas



José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 24 jul 2024
15:28:58 |  | José Alles criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) |
| 24 jul 2024
15:29:00 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |
| 24 jul 2024
15:29:05 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024

DECLARAÇÃO

A empresa **JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.630.184/0001-50, e-mail: juridico@gauambiental.com.br, com sede na Rua São Marcos, nº 865, bairro São Lucas, localizada na cidade de Chapecó/SC, representado neste ato, pelo Sr. José Alles Pereira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 907.396.399-00, e RG nº 3208378 SSP/SC, DECLARA a relação detalhada dos equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, como marca, modelo, fabricante, capacidade e ano de fabricação, nº placa e chassis;

Marca/Modelo	Fabricante	Capacidade	Ano de Fabricação	Placa e Chassis
Mercedes Benz/712C	Mercedes	7,7 toneladas	2002	MCC6H86 9BM6882552B310749
Chevrolet/Montana LS2 Carroceria Fechada	Chevrolet	0,7 toneladas	2018	QNT6D74 9BGCA8030JB222513
Chevrolet/Montana LS Carroceria Fechada	Chevrolet	0,7 toneladas	2014/2015	FWG3D96 9BGCABOX0FB124050
IVECO/TECTOR 11-190 OBS: caminhão novo, não está em atividade ainda, pois se encontra em fase de licenciamento.	IVECO	- toneladas	2024/2025	SXH9D26 93ZA61BDZS8705024

Por ser verdade assina a presente;

Chapecó (SC), 24 de julho de 2024.


JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/0001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador




JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC

Página de assinaturas



José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 24 jul 2024
15:58:16 |  | José Alles criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) |
| 24 jul 2024
15:58:18 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |
| 24 jul 2024
16:01:48 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.42.46 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |





**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
NOVA TRENTO/SC**

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar tempestivamente, vem com fulcro na Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar as **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** Contra a vencedora, primeira colocada no Pregão supra, a empresa **JOSE ALLES PEREIRA, CNPJ nº 41.630.184/0001-50**.

1. DOS FATOS

O presente certame possui o escopo de contratar empresa devidamente licenciada para prestar os serviços de “É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO - HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, ATÉ O LOCAL INDICADO, SOB FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.”

Tendo como primeira classificada a Empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA**.

Ocorre que a empresa “**classificada**” não deve ser habilitada, pois não atende aos chamamentos e requisitos do Edital, e nem da Lei de Licitações, conforme se demonstrará a seguir.



2. DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. DO VALOR INEXEQUIVEL ARREMATADO PELA CONCORRENTE-VALOR IMPRATICAVÉL

A CONCORRENTE arrematou o certame pelo valor global de 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Ocorre que tal valor torna-se inexecuível pela ganhadora, pois o valor unitário do KG não do resíduo não paga nem mesmo o deslocamento que a recorrida terá que fazer para transportar o resíduo.

Vejamos.

Antes de mais nada acentue-se que a vencedora destinará os resíduos com a subcontratada Ecolog, conforme contrato juntado nos documentos complementares. O valor pago para tanto, é de R\$ 2,00:



ANEXO I

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O início da prestação de serviços fica condicionado ao pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **21 dias** da assinatura do contrato, o valor equivalente a **R\$ 2,00 (dois) a cada Kg de resíduo recebido, tratado e destinado.**

Estabelecem as partes que, pela prestação de serviços contratada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **cada entrega dos resíduos** por meio de cobrança por boleto bancário, o valor equivalente a **R\$ 2,00 (dois) a cada Kg de resíduo recebido, tratado e destinado, MATERIAL USADO EM SERVIÇO DE SAÚDE,** tendo em vista o objeto do contrato.

Agora, tomemos por base a redistribuição dos valores, conforme a proposta reajustada apresentada pela VENCEDORA:



SERVIOESTE

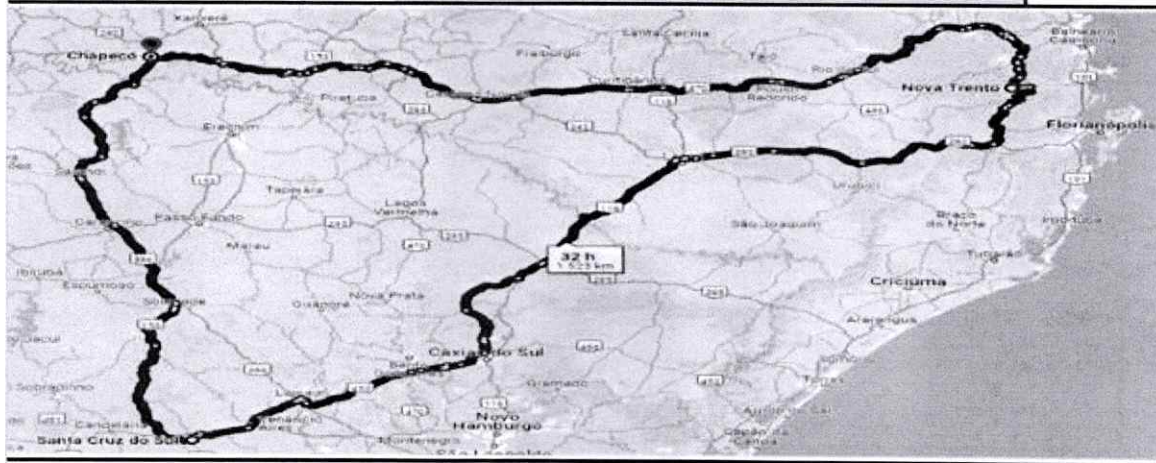
Item	Descritivo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Resíduo de grupo A (resíduos sólidos ou líquidos com a possível presença de agentes biológicos, tais como: bactéria, fungo, vírus, micoplasma, prion, parasita, toxina e linhas gêns celulares.)	10.000 kg	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
02	Resíduo de grupo B (Resíduos Químicos podendo ser de produtos químicos ou medicamentos, fora de especificação, obsoletos ou alterados; excedentes, vencidos ou sem previsão de utilização; produtos de reações químicas, resíduos de análises químicas, sobras de amostras contaminadas, sobras da preparação de reagentes, resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; efluentes de processadores de imagens (reveladores e fixadores); frascos ou embalagens de reagentes, resíduos de limpeza de equipamentos de laboratórios e materiais contaminados com substâncias químicas que oferecem riscos à saúde humana e à qualidade do meio ambiente.)	1.750 kg	R\$ 3,00	R\$ 5.250,00
03	Resíduo de grupo E (Resíduos perfuro cortantes: caracterizados pelos objetos perfurantes ou cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Pertencem a este grupo: agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.)	3.500	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00
TOTAL PARA LOTE R\$ 39.000,00				

Conforme visto acima, para o grupo A e E, será cobrado R\$ 2,50 o KG pela recorrida, e para o B R\$ 3,00. Fazendo uma conta básica, já se imagina que sobraria somente R\$0,50 do KG do resíduo coletado para a VENCEDORA, já que ela deve pagar R\$ 2,00 para a destinação final da Ecolog. O que não cobriria seus gastos com taxas e afins.

Ainda assim, que pensássemos somente no transporte, vejamos a despesa da VENCEDORA com a logística, devendo esta sair de Chapecó (sua base), ir até Nova Trento coletar, e transportar para a destinação final em Santa Cruz do Sul (sede da Ecolog):

	Volume Edital	Preço	
Receita	1.270	R\$ 2,50	R\$ 3.175,00

Transporte	Cidade	KM Rodado	Frequencia	KM TOTAL	KM/Litro	Custo Diesel	Custo
Ponto de Partida	Chapecó						
Ponto de Coleta	Nova Trento						
Ponto de Destinação	Santa Cruz	1.523	2	3.046	5	R\$ 6,00	R\$ 3.655,20
Retorno	Chapecó						





Conforme tabela acima, não se cobriria nem os custos, pois o valor de R\$ 2,50 teria um total de R\$ 3.175,00 mensal (pensando somente em coletas quinzenais, sem a possibilidade da coleta semanal citada no edital). Quanto que o CUSTO GERADO para transporte é de R\$ 3.665,20 para a rota pretendida.

Isso sem contar, a mão de obra, destinação final, impostos e BDI.

Neste caso resta reconhecer que estamos diante de manifesta inexecuibilidade, pois a vencedora propôs algo que não é possível cumprir. Ou seja, a partir do momento em que o licitante apresenta uma proposta com um valor inferior ao que ele precisa para entregar o objeto, essa proposta é **inexecuível**.

Vejamos o que diz a Lei 14.133/2021 sobre inexecuibilidade:

Art.59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Além disso, no parágrafo 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021, em linhas gerais, é determinado como a Administração Pública deve prosseguir para verificar a exequibilidade da proposta apresentada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade



no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, as propostas inexecutáveis apresentadas.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (grifo nosso)

De mais a mais, o que deve ser levado em consideração por parte desta r. Comissão são os princípios da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, bem como da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO (Lei 9784/99).

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais e doutrinários supracitados, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Tendo isto exposto, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa vencedora pela inexecutabilidade do valor por ela arrematado.

2.2. DA AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE PARA TRATAMENTO

Da análise da documentação de qualificação técnica da empresa **JOSE ALLES**, nota-se que não foi apresentada a Licença de Operação com a finalidade de tratamento por incineração em nome da proponente, ou da subcontratada.

A empresa vencedora apresentou apenas Licença de tratamento por meio de Autoclave:

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazzzi, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-027 – Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9636 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 – CEP: 89.801-970 – Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, Nº 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 – Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2801 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Peacaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 – CEP 88.798-000 – Peacaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-8380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Quelimães/RJ
Rua Poecu, 366, Bairro Campo Alegre, CEP 25.373-250 – Quelimães/RJ
Fone: (21) 2663-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Entrada Pinguim, nº 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 – CEP 87.065-675 – Maringá/PR
Fone: (44) 3052-5469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 88, Loja 01 – Pq. Rodoviário – Cond. São Dourado – CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-5908 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibiel, CEP 85810-550 – Cascavel/PR
Fone: (48) 3197-9910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Entrada Patos de Minas / Boassera Km 1.8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3826-7481 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioeste.com.br



SERVIOESTE



Fepam
Fundação Estadual
de Proteção Ambiental - RS

LO Nº 04115 / 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos atos do processo administrativo nº 3314-05.67/22.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

- Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168009 - ECOLOG SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 09.360.241/0001-16

ENDEREÇO: RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER 80
DISTRITO INDUSTRIAL
96835-745 SANTA CRUZ DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 423125 - TRATAMENTO DE RSSS, NAO ESPECIFICADO

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA EUCLYDES NICOLAU KLJEMANN 3656
ESMERALDA
SANTA CRUZ DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,75815581 Longitude: -52,41762221

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 05/12/2022 à 05/12/2027;
- 1.2- esta licença autoriza o uso do local para o recebimento e processamento unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto subgrupo A5) e Grupo E, perfurocortantes contendo material biológico, ficando vedado o tratamento e o armazenamento de resíduos de Risco Químico (Grupo B) e do subgrupo A5;

O edital, em seu anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP (anexo I-A), é claro em citar nos seu item 3.2, que:

3.2 Meio Ambiente: O tratamento adequado dos resíduos minimiza os impactos ambientais negativos, evitando a contaminação do solo, da água e do ar, e preservando a biodiversidade local.

No item 5.1. e 5.2.:

5.1. Segurança Sanitária Aprimorada: A correta gestão dos resíduos reduz os riscos de contaminação e propagação de doenças infecciosas, garantindo um ambiente mais seguro para pacientes, profissionais de saúde e comunidade em geral.

5.2. Conformidade Legal e Ambiental: O cumprimento das normas e regulamentações ambientais e de saúde pública assegura a conformidade legal da instituição e previne possíveis penalidades ou sanções por descumprimento das exigências legais.



*impactos ambientais significativos, como a contaminação do solo, da água e do ar. A contratação de uma empresa capacitada ajuda a minimizar esses impactos, **garantindo o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos.***

Senhores, como se pode notar, no caso em comento, restou comprovada que a empresa VENCEDORA apresentou os documentos em desacordo com os requisitos do edital, e ainda, **levando essa Administração assumir um risco eminente ao efetivar a habilitação e a contratação com ora recorrida, pois cabe a Administração a responsabilidade desde a geração do resíduo até a destinação final, conforme as resoluções do CONAMA 358/2005 e da ANVISA RDC 222/2018, que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde**, assim como a Lei 12.305/10, estabelecem ao gerador de resíduos, sendo pessoa física ou jurídica, a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a geração até a disposição final...”

Importante destacar que, o que se pretende demonstrar aqui, é que a empresa vencedora possui capacidade técnica operacional apenas de fazer a coleta e transporte, e tratamento (mediante subcontratada) somente por AUTOCLAVAGEM pois é somente para esses serviços que a empresa possui licenciamento, para os demais serviços a empresa não tem licenciamento ambiental para executar, ou seja, direciona a empresa terceirizada mais da metade dos serviços a serem executados.

Vale lembrar ainda, que a autoclave não abrange o tratamento de **TODOS OS GRUPOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE**, como a própria licença da subcontratada da VENCEDORA mostra:

- 1.2- esta licença autoriza o uso do local para o recebimento e processamento unicamente de resíduos de serviço de saúde Grupo A, Risco Biológico (exceto subgrupo A5) e Grupo E, perfurocortantes contendo material biológico ficando vedado o tratamento e o armazenamento de resíduos de Risco Químico (Grupo B) e do subgrupo A5;

Sendo assim, urge questionar, como a VENCEDORA IRÁ TRATAR TAIS RESÍDUOS?

Desta forma, restou evidente o não atendimento às exigências editalícias, porquanto a VENCEDORA não é CAPAZ de executar a destinação final adequada dos resíduos de saúde.

Inobstante a isto, a contratação de serviços de coleta, transporte, e destinação final de resíduo, **não isenta o ente público da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.**

Não existe qualquer justificativa aceitável para que uma empresa seja considerada habilitada no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar comprovadamente



documentos vigentes exigidos no edital, juntando documentos INCOMPATÍVEL e INCOMPLETO.

Portanto, por todo exposto, requer que seja inabilitada a concorrente **JOSE ALLES**, ante os fundamentos expostos, sob pena desta Municipalidade não alcançar o objetivo da Licitação, pois ela não comprovou possuir capacidade de TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL necessários para executar o objeto do certame.

2.3. DOS ATESTADOS EM DISCORDÂNCIA COM EXIGÊNCIA DO EDITAL

O VENCEDOR além de não possuir licenciamento para devida destinação final dos resíduos, como acima citado, ainda, não possui atestados de capacidades válidos conforme as exigências editalícias. Vejamos.

No item 8.3. do termo de referência do edital, é exigido:

8.3. Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional ou da empresa, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação, reconhecido pela entidade profissional competente;

O item é claro, O ATESTADO DEVE SER RECONHECIDO PELA ENTIDADEE PROFESSIONAL COMPETENTE. E isto é assim, porque a própria Lei de regência das Licitações, 14.133/2021, em seu art. 67, é taxativa quanto a necessidade de atestar a capacidade mediante instrumento devidamente reconhecido pelo conselho de classe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

***I - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Evidente que o agente público, ao exigir atestado emitido pelo conselho competente estava correto. No entanto, como dito, **a empresa VENCEDORA não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica registrado no órgão de classe.**



A empresa recorrida apresentou 4 atestados (pág. 32 á 36 do arquivo juntado na aba documentos apresentados), sendo que nenhum possui registro no órgão competente.

Não é demais lembrar que o Estudo Técnico Preliminar também menciona a necessidade de comprovar a capacidade técnica:

8.1.1. A empresa deve possuir experiência comprovada na gestão de resíduos de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequados desses materiais. Deve demonstrar capacidade técnica para lidar com diferentes tipos de resíduos e garantir a segurança durante todo o processo.

Portanto, não obedeceu o item específico do Termo de Referência do Edital, e nem mesmo a Lei 14.133/2021, conforme dito.

Nas licitações para contratação de serviços contínuos, a avaliação da capacidade técnica dos licitantes desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade e eficiência na execução desses contratos de longa duração. Nesse contexto, os atestados de capacidade técnica têm o objetivo de comprovar a aptidão dos concorrentes em fornecer serviços de forma ininterrupta e adequada às necessidades da Administração Pública.

Isto posto, além dos Atestados não serem devidamente registrados, o que já vai contra o Edital, eles ainda não obedecem a exigência Legal do prazo mínimo, prevista no art. 67 da Lei 14.133/2021, no seu §5º, que assim leciona:

"Artigo 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a três anos".

Diferentemente das licitações para obras ou serviços pontuais, a contratação de serviços contínuos requer uma análise da capacidade técnica que leve em consideração a continuidade e a estabilidade na prestação do serviço ao longo do tempo. Portanto, é necessário estabelecer critérios específicos para o prazo de validade dos atestados de capacidade técnica nesse tipo de licitação.

Em geral, é recomendável que o prazo de duração dos atestados para serviços



contínuos seja proporcional à duração do contrato licitado. Isso significa que a Administração Pública deve estabelecer um prazo que assegure a atualidade e a efetividade das informações contidas nos atestados, evitando a obsolescência dos conhecimentos e experiências apresentados pelos licitantes. Além disso, é importante considerar a possibilidade de renovação dos atestados durante a execução contratual, garantindo que a capacidade técnica inicialmente demonstrada seja mantida ao longo do tempo.

O contrato em comento é CONTÍNUO, e inclusive pode ser renovado. Neste caso, consoante a Lei transcrita, o ideal é que se apresentasse atestado com no mínimo 1(um) ano de execução de contrato.

Ocorre que a VENCEDORA apresentou 3 atestados que tiveram início em Maio, portanto três meses somente de execução dos serviços, e um que iniciou em abril.

Note-se, que a empresa teve suas atividades iniciadas em 19/04/2021, conforme contrato social juntado:

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou as suas atividades em 19/04/2021 e seu prazo de duração será indeterminado.

É no mínimo curioso que a empresa do ramo, tenha iniciado suas atividades a mais de 3(três) anos, mas somente tenha atestado de capacidade de contratos de poucos meses.

A Administração Pública deve buscar um equilíbrio entre a segurança jurídica e a necessidade de atualização das informações, levando em conta a duração do contrato. Dessa forma, garantem-se a igualdade entre os licitantes e a qualidade na execução dos serviços contínuos contratados, cumprindo os princípios que regem as licitações e promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

No caso sob análise, cabe reconhecer a INABILITAÇÃO da empresa vencedora, por não ter atingido a exigência editalícia, conforme exposto, requerendo, portanto, sua DESCLASSIFICAÇÃO.



3. REQUERIMENTOS

Na esteira do exposto, requer que seja julgado provido o presente recurso, reconhecendo-se a **INABILITAÇÃO** da empresa **JOSE ALLES PEREIRA**, tendo em vista que NÃO atendeu as exigências editalícias e legais no certame epigrafado, como foi devidamente demonstrado acima.

Na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 26 de julho de 2024.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Cristian Paulo Kehl Balbinot

CPF nº 010.580.759-18

Administrador

03.392.348/0001-60

SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

Servioeste Canoas/RS
Rua Claudino Gazz, 255, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9635 / E-mail: servioesters@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Piraí/RJ
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.165-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4009-2801 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Quelimados/RJ
Rua Poceci, 365, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Quelimados/RJ
Fone: (21) 2668-1166 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Sonho Doado - CEP 28.010-000
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9908 / E-mail: servioesterj@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC - MATRIZ
Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.801-973 - Chapecó/SC
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pezaria Brava/SC
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322 - CEP 88.798-000 - Pezaria Brava/SC
Fone: (48) 3198-6380 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR
Estrada Pingüim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Bulhões, Caixa Postal 30 - CEP 87.065-675 - Maringá/PR
Fone: (44) 3052-5469 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Cascavel/PR
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Cibiel, CEP 85318-560 - Cascavel Velho - Cascavel/PR
Fone: (45) 3197-3910 / E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Patos de Minas/MG
Estrada Patos de Minas / Boassara Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 99, CEP 33.700-970
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3825-7481 / E-mail: servioestemg@servioeste.com.br



SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
NIRE: 42202720688

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/ arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS,

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/02/2023

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881580903-SANDRA MARTA BALBINOT | 03424415901-JEFERSON DOACYR BALBINOT | 01057922927-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

na Rua Claudino Gazzi, nº 255, loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850, **FILIAL 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE 33901473704, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Deixa o cargo de administradora não sócia **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó. SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03.

2. A sociedade passa a ser administrada isoladamente pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.



Parágrafo Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL N° 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/n°, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0002-40 e NIRE n° 42900699595;
- **FILIAL N° 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob n° 03.392.348/0003-21 e NIRE n° 41900916340;
- **FILIAL n° 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/n°, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob n° 03.392.348/0005-93 e NIRE n° 42901006089;
- **FILIAL n° 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/n°, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0009-17, NIRE sob o n° 33901419084;
- **FILIAL n° 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, n° 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o n° 41901675001.
- **FILIAL n° 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o n° 31902539464;
- **FILIAL n° 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzzi, n° 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o n° 43901968850;
- **FILIAL N° 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o n° 33901473704.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.



CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 19.004.330,00 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta reais), representados por 19.004.330 (dezenove milhões, quatro mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	11.402.598	R\$ 11.402.598,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	7.601.732	R\$ 7.601.732,00	40%
TOTAL	19.004.330	R\$ 19.004.330,00	100%

Parágrafo Único: Fica destacado do Capital Social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

CLÁUSULA 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DO AUMENTO DE CAPITAL-CESSÕES DE QUOTAS-FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA 9ª - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

CLÁUSULA 10ª- Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA 11ª - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/02/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231480741 Protocolo 231480741 de 01/02/2023 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 90152070526989

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

06/02/2023

Parágrafo Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/successores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros/successores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

CLÁUSULA 13ª - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

CLÁUSULA 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/successores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

CLÁUSULA 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 16ª - O exercício social coincidirá no ano civil.

CLÁUSULA 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

Parágrafo Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

CLÁUSULA 19ª - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 21ª- A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora



dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

Parágrafo Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

CLÁUSULA 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

CLÁUSULA 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

CLÁUSULA 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como o qual, após comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

CLÁUSULA 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

CLÁUSULA 27ª - A sociedade será administrada isoladamente pelos não sócios **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803. Edif. Trevisol, Centro, Chapecó- SC, CEP 89801-022, portador da cédula de identidade nº 4077236, expedido pela SSP/SC e do CPF nº 010.580.759-18 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Porto Belo/SC, na Rua Claudino Ramos, nº 78, B. Mar, Bairro Baln. Pereque, CEP: 88210-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).



CLÁUSULA 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

Parágrafo Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

Parágrafo Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CLÁUSULA 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

CLÁUSULA 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

CLÁUSULA 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

CLÁUSULA 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.



CLÁUSULA 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.



Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Chapecó (SC), 27 de janeiro de 2023.

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

JEFERSON DOACYR BALBINOT
REPRESENTANDO
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A

SANDRA MARTA BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT
REPRESENTANDO
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
ADMINISTRADOR

JEFERSON DOACYR BALBINOT
ADMINISTRADOR

SANDRA MARTA BALBINOT
SAÍDA – ADMINISTRADORA





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	231480741 - 01/02/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023
SOB N: 20231480741

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231480741

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:28:59
Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:27:07
Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:25:44
Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 31/01/2023 às 11:31:45



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
4077236 SSP SC

CPF
010.580.759-18

DATA NASCIMENTO
10/04/1990

FILIAÇÃO
DOACYR BALBINOT
LIANE MARIA KEHL

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04392636208

VALIDADE
22/06/2025

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAPECO, SC

DATA EMISSÃO
08/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

32688584454
SC155753169

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2010776938

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SERVIOESTE
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024

JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 41.630.184/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, n° 4135, bairro Líder, fone/fax (34) 3825-7481, localizada na cidade de Chapecó/SC, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei n° 14.133/21, à presença de Vossa Excelência, pelos motivos de fato e fundamentos de direito, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.392.348/0001-60, perdedora no referido certame, estando a presente peça de acordo com os motivos fáticos e de direito abaixo expostos.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em suma, a recorrente alega e tenta induzir esta respeitável administração ao erro com meras alegações de que a empresa não teria atendido aos requisitos de qualificação técnica, e que a habilitação da empresa recorrida, **JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL**, deveria ser cancelada, sob a justificativa de que teria deixado de "cumprir os requisitos de qualificação técnica", especificamente pela suposta subcontratação excessiva e pela apresentação de um atestado de capacidade técnica irrisório. Entretanto, tais alegações são infundadas e carecem de fundamento fático e jurídico.

A recorrida é uma empresa séria que, de forma legal, presta os serviços objeto do edital e, desde a sua publicação, vem participando cuidadosamente do processo em epígrafe, sempre respeitando os princípios regulamentadores do processo licitatório. Desde a análise minuciosa dos termos do edital, passando pelo pedido de impugnação em momento oportuno, até a preparação da documentação e proposta para participação na sessão, a empresa cumpriu rigorosamente todos os requisitos de habilitação, apresentando o seu melhor preço, que foi prontamente aceito por esta Administração.

Na sessão pública e disputa de lances, a empresa recorrida JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL sagrou-se vencedora nesta fase. Após a análise da documentação habilitatória da vencedora, a Pregoeira e sua equipe constataram que todos os documentos exigidos para a habilitação estavam de acordo com o solicitado no edital. Dessa forma, a douta Comissão de Licitação, de maneira assertiva, julgou habilitada a empresa recorrida.

Declarada habilitada a empresa JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL, abriu-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, e, conseqüentemente, interposição de Recurso Administrativo, o qual foi interposto pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, sendo a seguinte manifestação a valer:

“Manifestamos interesse de recurso contra a VENCEDORA, tendo em vista que a mesma deixou de cumprir os requisitos do Edital, porquanto não apresentou e não cumpriu os requisitos técnicos de habilitação, conforme será demonstrado nas razões recursais, sobretudo por não ter comprovado ser capacitada para fazer o tratamento adequado dos resíduos, conforme item 3.2. do ETP, além do preço manifestamente inexequível. De acordo com o acórdão 2488/2020 do TCU, a minha intenção de recurso deve ser aceita. ”

Nesse ínterim, a recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso inconsistente em face da assertiva decisão desta respeitável Administração, resultando em um julgamento demasiadamente equivocado, formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

O fato é que, ao contrário do que alega a recorrente, a empresa recorrida atendeu a todas as exigências previstas como requisitos de habilitação no edital, submetendo integralmente todos os documentos solicitados conforme estabelecido. Em nenhum momento foram requeridos outros documentos além dos especificados, garantindo que nossa participação estivesse em plena conformidade com as exigências e prazos estipulados. Assim, todos os documentos exigidos para fins de habilitação da empresa foram devidamente apresentados pela recorrida.

II - DA RAZÕES ESPECIFICAS DAS CONTRARRAZÕES

Dito isso, e tendo demonstrado que atendemos plenamente aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e aos demais, passamos agora a expor as razões específicas das contrarrazões.

III.1 - DA ALEGAÇÃO INFUNDADA DE INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO

Em atenção ao recurso interposto pela empresa recorrente na licitação do município de Nova Trento/SC, a recorrida vem respeitosamente apresentar suas contrarrazões, refutando as alegações de inexequibilidade da proposta e reiterando o compromisso com a qualidade dos serviços e o cumprimento integral dos termos do edital.

A recorrente alegou que o valor ofertado pela recorrida é inexequível, argumentando que o valor unitário do resíduo não cobriria nem mesmo os custos de deslocamento e transporte. Essa alegação revela mais uma tentativa da recorrente de desqualificar a recorrida em uma licitação onde o real objetivo parecia ser assegurar um superfaturamento. Contudo, a proposta da recorrida é baseada em uma análise realista e detalhada dos custos operacionais e segue os seguintes pontos:

A recorrida, com sede em Chapecó e uma extensa carteira de clientes em cidades próximas como Brusque/SC, Balneário Camboriú/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Navegantes/SC, Timbó/SC, Indaial/SC e Camboriú/SC, possui um conhecimento profundo das condições de mercado e operacionais na região. Esta presença regional permite à empresa otimizar rotas e custos, resultando em uma proposta competitiva e viável. A proposta apresentada está fundamentada em nossa experiência local e na eficiência de nossas operações.

A subcontratação da Ecolog, conforme permitido pelo edital, é uma prática que permite à recorrida garantir a destinação final dos resíduos de forma eficiente e econômica. A empresa já realiza operações similares na região, o que confere a nossa proposta uma base sólida e realista. O valor proposto é coerente com os custos e condições operacionais da recorrida e não comprometerá a execução do contrato.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, não exige que o valor ofertado cubra todos os custos possíveis, mas sim que a proposta seja viável dentro do contexto da operação da empresa. A jurisprudência, como o Acórdão 2.358/2012 do TCU, confirma que a análise de inexequibilidade deve considerar o contexto geral da proposta e não se basear em suposições não comprovadas. A proposta da recorrida é realista e atende aos princípios da administração pública, como eficiência e razoabilidade.

É evidente que a recorrente, ao questionar a viabilidade da proposta da recorrida, demonstra um descontentamento por nossa vitória em uma licitação que buscava garantir um superfaturamento. A recorrida é uma empresa comprometida com a qualidade dos serviços e

com o cumprimento dos termos do edital. Reiteramos nosso compromisso com a execução do contrato e a entrega de serviços de alta qualidade, conforme prometido em nossa proposta.

Diante do exposto, a recorrida reafirma a viabilidade de sua proposta e solicita a manutenção da decisão de adjudicação. A proposta apresentada está alinhada com os parâmetros de mercado e as condições operacionais da empresa, e a alegação de inexecutabilidade apresentada pela recorrente não se sustenta. A recorrente tenta, de forma infundada, desqualificar uma proposta que visa fornecer um serviço eficiente e com boa relação custo-benefício para o município.

Assim sendo, requer-se a rejeição do recurso interposto pela recorrente e a confirmação da adjudicação em favor da recorrida, garantindo a continuidade do processo licitatório conforme estabelecido.

II.II. DA CAPACIDADE TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A alegação da recorrente sobre a ausência do cumprimento das exigências de capacidade técnica para o tratamento de resíduos de saúde por parte da empresa recorrida é infundada e não reflete a realidade dos documentos apresentados e dos requisitos do edital, como pode ser constatado por esta Comissão de licitações. A seguir, apresentamos a defesa robusta e os argumentos que demonstram o pleno atendimento às exigências editalícias por parte da nossa empresa.

A empresa recorrida, conforme especificado no item 8.18 do edital, apresentou a Licença de Operação para coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, emitida pelo órgão ambiental competente. A documentação apresentada está em plena conformidade com a legislação vigente e atende a todos os requisitos estabelecidos pelo edital. Este fato foi devidamente constatado por esta Douta Comissão, que, após a análise e verificação detalhada dos documentos, confirmou a conformidade e habilitou a empresa de maneira assertiva.

É importante destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece que todas as exigências e condições para a habilitação e a proposta devem estar claramente previstas no edital, e é com base nestas diretrizes que a Administração Pública deve avaliar a documentação e as propostas. A recorrida cumpriu rigorosamente todas as exigências especificadas no edital, o que deve ser o critério determinante para a avaliação e adjudicação do contrato. Assim, todas as normas e requisitos previstos no edital foram devidamente observados e atendidos, garantindo a conformidade com o princípio da vinculação.

O edital também prevê, no item 8.19, a possibilidade de subcontratação para o destino final dos resíduos hospitalares, desde que a subcontratada atenda às exigências da Resolução RDC-ANVISA N° 222/2018. A recorrida, de forma transparente e conforme o edital, apresentou a documentação necessária para a subcontratação da Ecolog Serviços Ambientais LTDA para o tratamento e a destinação final dos resíduos.

A Ecolog, nossa subcontratada, é uma empresa devidamente licenciada e autorizada para realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde. Apresentamos a carta de anuência da Ecolog, confirmando que ela é responsável por todas as etapas do tratamento e até a destinação final, incluindo qualquer necessidade específica que não esteja coberta pelo nosso licenciamento direto. Para resíduos que não podem ser tratados diretamente pela Ecolog, devido a requisitos técnicos específicos, a empresa utiliza tecnologias apropriadas e garante a total execução e qualidade dos serviços, encaminhando os resíduos para instalações especializadas que atendem a todas as normativas e padrões ambientais.

A Ecolog Serviços Ambientais LTDA possui as licenças e autorizações necessárias para o tratamento e a destinação final dos resíduos, conforme exigido pelas normativas vigentes. Os tratamentos por autoclave, bem como outros métodos de tratamento, estão devidamente autorizados. A Ecolog assegura que todos os resíduos sejam tratados de acordo com as normas ambientais e sanitárias e, quando necessário, utiliza parceiros especializados para garantir a eficácia e conformidade dos processos, por isso a apresentação de carta de anuência, evidenciando a concordância e ciência.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permite a subcontratação de serviços, desde que a empresa principal assegure que a subcontratada cumpre todos os requisitos legais e técnicos. O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em contratos de grande vulto ou complexidade, a administração pública pode permitir a subcontratação, desde que a contratada principal garanta a conformidade com os requisitos de qualidade e eficiência do serviço.

No nosso caso, a subcontratação com a Ecolog não apenas é permitida, mas também está em total conformidade com os requisitos do edital e a legislação aplicável. A responsabilidade pelo cumprimento das exigências técnicas e legais dos serviços subcontratados permanece com a recorrida, garantindo que o contrato seja executado de acordo com os termos estabelecidos.

É crucial destacar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece que todas as exigências e condições para a habilitação e a proposta devem estar claramente previstas no edital. A Administração Pública deve avaliar a documentação e as propostas com base estrita nessas diretrizes.

A recorrida atendeu rigorosamente a todas as exigências especificadas no edital, o que deve ser o critério determinante para a avaliação e adjudicação do contrato. É importante ressaltar que o compromisso da Administração é com a empresa contratada – no caso, a recorrida – e não com a subcontratada. Embora a subcontratação seja permitida e esteja em conformidade com as exigências do edital, a responsabilidade final pelo cumprimento dos termos do contrato recai exclusivamente sobre a empresa contratada.

Portanto, qualquer discussão sobre a subcontratação, quando a mesma está devidamente regulamentada e aprovada, não interfere no mérito da nossa habilitação. A recorrida é a responsável perante a Administração por todo o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que todas as exigências do edital sejam atendidas. Assim, a alegação da recorrente sobre a subcontratação não tem fundamento e não afeta a nossa conformidade com o edital.

A empresa recorrida é comprometida com a qualidade dos serviços prestados e com o cumprimento das normas ambientais e sanitárias. A nossa experiência e atuação em diversas regiões, incluindo Brusque, Balneário Camboriú, Blumenau, Gaspar, Navegantes, Timbó, Indaial e Camboriú, atestam a nossa capacidade técnica e a seriedade no gerenciamento de resíduos.

Vale observar que a recorrente que questiona nossa capacidade técnica tem enfrentado questões relacionadas ao gerenciamento de resíduos de saúde junto a órgãos ambientais. Além disso, há relatos de insatisfação por parte de clientes atendidos por essa recorrente. Tal situação evidencia uma clara discrepância entre as alegações da recorrente e a realidade de sua própria atuação no mercado.

A alegação da recorrente de que não atendemos aos requisitos do edital é infundada. Todos os documentos e licenças apresentados estão em conformidade com as exigências editalícias e legais, e a subcontratação da Ecolog Serviços Ambientais LTDA está devidamente autorizada e documentada.

Diante do exposto, solicitamos que seja desconsiderada a alegação da recorrente e confirmada a habilitação da recorrida, uma vez que todas as exigências editalícias foram cumpridas de acordo com as normas e legislações vigentes.

II.III. DA VALIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

É necessário esclarecer que a empresa recorrida apresentou quatro atestados de capacidade técnica que atendem integralmente às exigências do edital e à legislação pertinente. A seguir, abordamos de maneira detalhada os argumentos que comprovam a validade desses documentos e a adequação da empresa aos requisitos do certame.

A recorrente alega que os atestados apresentados não estão devidamente registrados no órgão competente. No entanto, a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações, estabelece que, para serviços contínuos, o edital pode exigir certidões ou atestados que demonstrem a execução de serviços similares, com prazos mínimos, sendo necessário apenas que sejam emitidos por entidades reconhecidas e que comprovem a capacidade técnica. A legislação não exige especificamente o reconhecimento desses atestados por um conselho profissional para todos os tipos de serviço, especialmente quando a documentação apresentada é robusta e demonstra claramente a capacidade técnica da empresa.

O poder público possui discricionariedade para definir as exigências de habilitação no edital, desde que essas estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e não restrinjam a competitividade do certame. Essa discricionariedade confere à administração o direito de aceitar documentos que estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo edital e pela lei. No caso da recorrida, os atestados apresentados foram emitidos por entidades jurídicas relevantes e reconhecidas no mercado, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos pelo edital.

A aceitação desses documentos é respaldada pela própria lei, que não exige um registro específico nos conselhos profissionais para todos os tipos de serviço, desde que a capacidade técnica seja demonstrada de maneira adequada. Portanto, a administração pública tem a prerrogativa de aceitar os atestados apresentados, pois estão em conformidade com os requisitos do edital e com a legislação vigente. Qualquer tentativa de questionar a validade dos atestados com base em interpretações restritivas e não aplicáveis não se sustenta, uma vez que a documentação apresentada está exatamente de acordo com o que a lei determina.

Os quatro atestados apresentados são provenientes de empresas e instituições com comprovada atuação e experiência no setor de gerenciamento de resíduos de saúde. Esses documentos evidenciam a aptidão da recorrida para a execução dos serviços objeto da licitação, com base em critérios de capacidade técnica exigidos no edital. A diversidade e a relevância dos atestados apresentados refletem a experiência da empresa na execução de serviços de características similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

É importante destacar que a qualificação técnica de uma empresa não é aferida exclusivamente pelos atestados de capacidade técnica. A avaliação da capacidade técnica deve considerar um conjunto de documentos e licenças, incluindo alvarás, licenças ambientais e outros documentos regulamentares. A recorrida atendeu a todos esses requisitos, comprovando sua qualificação técnica não apenas pelos atestados, mas também pelos documentos regulatórios que garantem a legalidade e adequação de suas operações.

O princípio da vinculação ao edital e à legislação deve ser interpretado de forma a garantir que os requisitos estabelecidos sejam atendidos sem criar barreiras desnecessárias à participação de licitantes qualificados. A recorrida atendeu a todas as exigências do edital e apresentou uma documentação que reflete sua capacidade técnica de forma robusta e adequada. As alegações da recorrente, que questionam a validade dos atestados com base em interpretações restritivas e não aplicáveis, não procedem e não devem prevalecer.

A administração pública deve considerar a conformidade da recorrida com os requisitos estabelecidos e a idoneidade dos atestados apresentados. Os documentos fornecidos são suficientes para comprovar a capacidade técnica da empresa e garantir a lisura e a transparência do processo licitatório. A aceitação dos atestados apresentados pela recorrida é crucial para assegurar que o processo licitatório seja justo e competitivo, promovendo a participação de empresas que demonstram efetivamente sua capacidade técnica e operacional.

Portanto, os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida são válidos e estão em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo edital e pela Lei nº 14.133/2021. As alegações da recorrente não têm fundamento e devem ser desconsideradas, garantindo a continuidade do processo licitatório de forma justa e transparente.

Diante do exposto e considerando a legalidade e adequação de nossa proposta, solicitamos respeitosamente que a Administração não acate os argumentos da recorrente e mantenha nossa habilitação no processo licitatório em questão. Estamos plenamente confiantes na regularidade e mérito de nossa proposta, que atende de forma exemplar às necessidades e exigências estabelecidas para a gestão adequada dos resíduos de serviço de saúde.

Diante do exposto e considerando a legalidade das informações apresentadas e da comprovação de nossa conformidade integral com os requisitos de habilitação estabelecidos, reafirmamos nossa conduta transparente, íntegra e responsável ao longo deste processo licitatório. Nosso compromisso é assegurar que todos os serviços propostos serão executados com excelência, seguindo rigorosos padrões de qualidade e respeitando integralmente as normativas legais e ambientais vigentes. Portanto, solicitamos respeitosamente que a Administração mantenha nossa habilitação, reconhecendo nossa capacidade demonstrada de atender efetivamente às demandas e expectativas estipuladas no edital.


III- REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer-se respeitosamente a esta Administração que receba as presentes contrarrazões e, reconhecendo a ausência de fundamentação nos pedidos recursais da

empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, julgue-os improcedentes. Pleiteia-se, outrossim, que seja mantida nossa habilitação, uma vez que atendemos a todos os requisitos previstos para tal. Assim, requer-se a adjudicação do objeto licitado à empresa recorrida **JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL**, em estrita observância aos princípios da legalidade e da justiça que regem o processo licitatório. Agindo desta forma, esta douta Administração estará cumprindo com os princípios licitatórios e com a legislação vigente, como o fez desde o início deste processo.

Termos em que, aguarda deferimento.

Chapecó (SC), 02 de agosto de 2024.


JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/00001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador

JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC



Página de assinaturas

José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 02 ago 2024
14:17:29 | | José Alles criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) |
| 02 ago 2024
14:17:30 | | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.41.20 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |
| 02 ago 2024
14:17:32 | | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.41.20 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº5 DA SOCIEDADE JOSE ALLES PEREIRA LTDA
CNPJ nº 41.630.184/0001-50



JOSE ALLES PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/02/1976, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 907.396.399-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03239265608, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ALOISIO SANDER, 295, APTO 202, SÃO LUCAS, CHAPECO, SC, CEP 89806044, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial JOSE ALLES PEREIRA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207975595, com sede Rua Sao Marcos, 865, Sao Lucas Chapecó, SC, CEP 89812210, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.630.184/0001-50, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS PERIGOSOS, SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARACAO DE DOCUMENTOS, COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO DE EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

JOSE ALLES PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/02/1976, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 907.396.399-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03239265608, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ALOISIO SANDER, 295, APTO 202, SÃO LUCAS, CHAPECO, SC, CEP 89806044, BRASIL.

DO NOME EMPRESARIAL E DO TÍTULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem por nome empresarial JOSE ALLES PEREIRA LTDA e por título, GAU AMBIENTAL

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na RUA SAO MARCOS, 865, SAO LUCAS, CHAPECO, SC, CEP 89.812-210, BRASIL.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o exercício das atividades econômicas de COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS PERIGOSOS, SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARACAO DE DOCUMENTOS, COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO

Req: 81400002033930

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2024 Data dos Efeitos 24/07/2024

Arquivamento 20243053878 Protocolo 243053878 de 24/07/2024 NIRE 42207975595

Nome da empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575389580968862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90739639900-JOSE ALLES PEREIRA

MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO DE EMBALAGENS DE QUALQUER MATERIAL.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou as suas atividades em 19/04/2021 e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em (50.000) quotas, no valor nominal de (R\$1,00) cada uma, formado por R50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente do País, totalmente integralizado pelo sócio.

SOCIO	COTAS	VALOR
JOSE ALLES PEREIRA	50.000	R\$50.000,00
TOTAL	50.000	R\$50.000,00

Parágrafo único - As quotas foram subscritas pelo sócio JOSE ALLES PEREIRA, no qual encontram-se totalmente integralizadas através do acervo do empresário individual.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSE ALLES PEREIRA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 31 DE DEZEMBRO, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA OITAVA - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81400002033930

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2024 Data dos Efeitos 24/07/2024

Arquivamento 20243053878 Protocolo 243053878 de 24/07/2024 NIRE 42207975595

Nome da empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575389580968862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/07/2024

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA NONA - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

O sócio lavra o presente instrumento.

CHAPECÓ/SC, 24 de julho de 2024.

JOSE ALLES PEREIRA

Req: 81400002033930

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/07/2024 Data dos Efeitos 24/07/2024

Arquivamento 20243053878 Protocolo 243053878 de 24/07/2024 NIRE 42207975595

Nome da empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575389580968862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/07/2024



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



243053878

Prof. Mun. de Nova Trento
271
Fls nºH

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	JOSE ALLES PEREIRA LTDA
PROTOCOLO	243053878 - 24/07/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207975595
CNPJ 41.630.184/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2024
SOB N: 20243053878

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243053878

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90739639900 - JOSE ALLES PEREIRA - Assinado em 24/07/2024 às 08:44:41



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/07/2024

Certifico o Registro em 25/07/2024 Data dos Efeitos 24/07/2024

Arquivamento 20243053878 Protocolo 243053878 de 24/07/2024 NIRE 42207975595

Nome da empresa JOSE ALLES PEREIRA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 575389580968862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **JOSE ALLES PEREIRA**

FILIAÇÃO:
ALMIRO ALLES PEREIRA
MARIA DUARTE PEREIRA

DATA NASCIMENTO: **14/02/1976**
 NATURALIDADE: **XAXIM SC**
 OBSERVAÇÃO:

TIPO FATOR RH:

ARMANDO L. R. LITHIAS

MAQUETE

COABTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

CPF: **907.396.399-00** DNI:
 REGISTRO GERAL: **3.208.378** DATA DE EXPEDIÇÃO: **14/SET/2020**

REGISTRO CIVIL:
 CERT. NASC. **17183 LV.A-1 FL.163**
 CART. RCPN-XAXIM SC
 "COM AVRB.DIVÓRCIO"

T. ELEITOR: CTPS: SERIE: UF: Polegar Direito

NIS / PIS / PASEP: IDENTIDADE PROFISSIONAL:

CERT. MILITAR:

CNH: **3239265608** CNS:

Fernando Luiz de Souza
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
 ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO, em quinta-feira, 9 de maio de 2024 16:31:16. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico angelodanielcunico@sc.gov.br



Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Chapecó-SC, 09/05/2024 16:30. Documento assinado digitalmente por: ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO:09774435907, em 09/05/2024. Processo de desmaterialização nos termos do art. 1.288 do CNCGJ/SC.

Emolumentos:

Desmaterialização (1): R\$ 5,03

ISS: R\$ 0,20

FRJ: R\$ 1,14

Selos (1): R\$ 0,00

Destinação do FRJ: 24,42% ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina FUPESC; 24,42% ao custeio da Assist.Judiciária Gratuita; 4,88% ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público; 26,73% ao Ressarcimento de atos isentos; 19,55% ao PJSC



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO, em quinta-feira, 9 de maio de 2024 16:31:16 GMT-03:00, CNS: 10.434-9 - 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/SC, nos termos da medida provisória N.º 2.209-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS		
1.0	Despesas com deslocamentos (combustível e despesas logísticas)	R\$ 4.426,00
1.1	Despesas com tratamento e destinação	R\$ 30.480,00
1.3	Impostos	R\$ 1.584,00
1.4	Lucratividade	R\$ 2.510,00
Total do Orçamento		R\$ 39.000,00

Justificativa de Exequibilidade da Proposta:

Nossa proposta ofertada no valor de R\$ 39.000,00 é plenamente exequível e competitiva, refletindo nossa sólida experiência e presença em Santa Catarina, pois possuímos uma ampla carteira de clientes em cidades como Brusque/SC, Balneário Camboriú/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Navegantes/SC, Timbó/SC, Indaial/SC e Camboriú/SC, possuímos um profundo conhecimento das condições de mercado e operacionais na região, inclusive dos valores praticados na região.

O valor proposto se justifica pela rota facilitada que temos na região, onde a distribuição dos serviços e a proximidade geográfica permitem uma redução significativa dos custos logísticos. Essa otimização das rotas reduz os custos operacionais e contribui para a exequibilidade da proposta.

Nossa presença em várias cidades permite otimizar rotas de coleta e transporte, resultando em economia de tempo e recursos.

A diversidade de clientes possibilita economias de escala, refletidas em nossa proposta competitiva sem comprometer a qualidade.

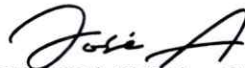
A proposta apresentada está alinhada com os parâmetros de mercado e as condições operacionais da empresa. Nossa proposta ofertada é resultado de um planejamento estratégico que assegura a prestação de serviços de alta qualidade e viabilidade econômica para a Prefeitura de Nova Trento. Reafirmamos a exequibilidade da nossa proposta e o compromisso com a excelência no atendimento e cumprimentos dos requisitos estabelecidos no edital.

Nome da empresa: Jose Alles Pereira LTDA - CNPJ: 41.630.184/0001-50

Endereço: Rua São Marcos, n. 865, bairro São Lucas, CEP. 89.812-210 - Chapecó/SC

Nome completo do representante legal e CPF: José Alles Pereira CPF n. 907.396.399-00

Chapecó (SC), 06 de agosto de 2024.



JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL

CNPJ n° 41.630.184/00001-50

JOSE ALLES PEREIRA

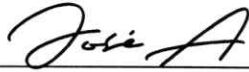
RG n° 3208378 SSP/SC

CPF n° 907.396.399-00

Administrador




**OSÉ ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC**

Página de assinaturas



José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 06 ago 2024
11:53:06 |  | José Alles criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) |
| 06 ago 2024
11:53:07 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.42.183 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |
| 06 ago 2024
11:53:09 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.42.183 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 030/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO -HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, ATÉ O LOCAL INDICADO, SOB FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

RECORRENTE: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, Chapecó/SC, com fulcro no artigo 165º da Lei 14.133/21, em face da habilitação no certame da empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL**

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no prego, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.

III. DAS ALEGAÇÕES

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL**, deve ser revista, por descumprimento de exigência editalícia quanto a sua qualificação técnica bem como quanto a exequibilidade da proposta apresentada.

Finaliza pugnando pela inabilitação da empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL**, no certame.

IV. DA ANÁLISE

Inicialmente cabe salientar que o processo 030/2024 pregão 014/2024 respeitou toda a marcha processual prevista na lei geral de licitações 14.133/21, respondendo em tempo oportuno quaisquer questionamentos ou impugnações devidamente protocoladas quanto as exigências pré-determinadas no edital.

É importante salientar que na elaboração do edital, a administração preocupa-se em observar os princípios constitucionais e os princípios básicos da Lei Federal nº 14.133/21. É natural que se busque a proposta mais vantajosa para a administração, mais sem deixar de observar os demais princípios fundamentais que regem a lei de licitações.

Ressaltamos a aplicação do preceito básico que obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no edital: a Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto expressamente no artigo 5º, caput, da L. 14.133/21 e diretamente



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



vinculado à legalidade do certame, de acordo com este princípio, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, em sendo lei, o edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame.

Em reanálise dos documentos de habilitação em específico os atestados de capacidade técnica apresentadas pela recorrida esta comissão de licitação não vislumbra inconsistências quanta aos documentos apresentados.

Ato contínuo a análise da exequibilidade das propostas deve ser pautada pela avaliação da capacidade da empresa vencedora em executar o contrato nos termos propostos, levando em consideração os preços ofertados e os custos mínimos exigidos para a realização do objeto licitado.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 59, §1º, estabelece os parâmetros para determinação de preços inexequíveis:

"§1º Será considerado inexequível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação, observados os valores praticados no mercado e as condições específicas do objeto do contrato."

Além disso, o §2º do mesmo artigo prevê a possibilidade de diligências complementares para verificar a exequibilidade das propostas:

"§2º A Administração poderá, em caso de dúvida quanto à exequibilidade de uma proposta, solicitar que o licitante demonstre a sua viabilidade por meio de planilhas de custos e documentos comprobatórios."

Diante da alegação da Recorrente, a Comissão de Licitação procedeu à análise detalhada da proposta da empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA – GAU**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



AMBIENTAL, solicitando a apresentação de planilhas de custos e documentos comprobatórios via Plataforma BNC para verificar a exequibilidade da proposta.

Após a análise dos documentos apresentados, constatou-se que os preços ofertados pela empresa recorrida são, de fato, suficientes para cobrir os custos mínimos necessários para a execução do objeto contratual, conforme os valores praticados no mercado.

V. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, com base no art. 59 da Lei 14.133/2021, tem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, Chapecó/SC para no mérito negar-lhe procedência e manter incólume a decisão que habilitou a empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL** no certame.

Nova Trento/SC, 06 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO NERI SENS
Data: 06/08/2024 12:45:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO SENS

Pregoeiro



Documento assinado digitalmente
FABIO DE FREITAS
Data: 06/08/2024 12:55:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO DE FREITAS

Membro da Equipe de Apoio



Documento assinado digitalmente
SILVIO CONHAQUI
Data: 06/08/2024 12:48:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO CONHAQUI

Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 030/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO -HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, ATÉ O LOCAL INDICADO, SOB FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

RECORRENTE: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Com fundamento no art. 165, da Lei nº 14.133/21, consoante com o item 16 do instrumento editalício, ante os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação,

DECIDO:

CONHECER do recurso interposto pela empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, Chapecó/SC, para **NEGAR-LHE**

1



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



PROVIMENTO e manter incólume a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL**, conforme decisão da Comissão de Licitação.

É como decido.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Nova Trento 6 de agosto de 2024.

TIAGO
DALSASSO:0
6943394908
TIAGO DALSASSO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2024.08.06 12:55:34 -03'00'



MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
Processo Administrativo Nº 30/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: FERNANDO SENS
Data de Publicação: 05/07/2024 11:55:57

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/07/2024 14:41:19	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (03.392.348/0001-Boa tarde Prezados. Segue solicitação de Impugnação. Atenciosamente
20/07/2024 17:34:05	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	JOSE ALLES PEREIRA (41.630.184/0001-50) vem por meio deste, com todo respeito, apresentar pedido de impugnação conforme termos em anexo. Att.
22/07/2024 12:47:23	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO INDEFERIDO
22/07/2024 12:48:15	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO DEFERIDO EM PARTE
22/07/2024 12:51:04	MENSAGEM	PREGOEIRO O arquivo ERRATA_01_-PL_030_-PE_014_-LIXO_HOSPITALAR_assinado.pdf foi adicionado ao processo.
22/07/2024 13:23:51	MENSAGEM	PREGOEIRO O arquivo EDITAL_-PL_030_-PE_014_-LIXO_HOSPITALAR_-RETIFICADO-ASSINADO.pdf foi adicionado ao processo.
24/07/2024 17:41:07	CADASTRO DE PROPOSTA	JOSE ALLES PEREIRA
24/07/2024 17:42:12	CADASTRO DE PROPOSTA	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
25/07/2024 08:33:59	MENSAGEM	PREGOEIRO Bom dia. As propostas foram analisadas e estão classificadas, cumprindo com o exigido no Edital e respeitando o valor máximo de referência. A partir das 9 horas, liberaremos os itens para a "Fase de Disputa".
25/07/2024 09:26:30	MENSAGEM	PREGOEIRO Caríssimos participantes, na fase de habilitação, a Comissão terá o tempo que julgar necessário para analisar a documentação, podendo a sessão ser suspensa e marcado novo horário para sua continuidade. Toda alteração de fase, será avisada com antecedência pelo "chat".
25/07/2024 09:58:10	MENSAGEM	PREGOEIRO Ao licitante JOSE ALLES PEREIRA esta concedido o prazo de duas horas conforme item 11.3 para apresentar o segundo balanço patrimonial conforme item 13.19.2 para conferência.
25/07/2024 10:17:23	MENSAGEM	PREGOEIRO Ao licitante JOSE ALLES PEREIRA esta concedido o prazo de duas horas conforme item 11.3 para apresentar o anexo I previsto no item 6.1. do contrato de prestação de serviço com a empresa ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
25/07/2024 10:17:42	MENSAGEM	PREGOEIRO O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
25/07/2024 11:26:00	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante JOSE ALLES PEREIRA adicionou o arquivo dbc74ea6f4c14af69a30f1186bae87e5.pdf aos documentos complementares.
25/07/2024 11:39:42	MENSAGEM	PREGOEIRO Dando sequência no Processo, liberaremos a fase "MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS", nesta fase as empresas participantes terão 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme item 16, sub item 16.1.
06/08/2024 10:37:28	MENSAGEM	PREGOEIRO Ao licitante JOSE ALLES PEREIRA, favor enviar planilhas de custos e documentos comprobatórios para verificar a exequibilidade da proposta, via documentos complementares.
06/08/2024 13:04:48	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante JOSE ALLES PEREIRA adicionou o arquivo f48553cea8324ed5aa569723f9cd5f28.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE I



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: KILOGRAMA	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RESIDUOS - GRUPO A			
Quantidade: 10.000	Valor Unit.: 2,50	Valor Total: 25.000,00	
Item: 2	Unidade: KILOGRAMA	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RESIDUOS - GRUPO B			
Quantidade: 1.750	Valor Unit.: 3,60	Valor Total: 6.300,00	
Item: 3	Unidade: KILOGRAMA	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: RESIDUOS - GRUPO E			
Quantidade: 3.500	Valor Unit.: 2,20	Valor Total: 7.700,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JOSE ALLES PEREIRA	093 41.630.184/0001-50	62.495,00	39.000,00		Sim
2 SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS	130 03.392.348/0001-60	62.495,00	43.525,00	11,60	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

05/07/2024 11:55:56	PUBLICADO		
08/07/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
25/07/2024 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
25/07/2024 09:01:20	DISPUTA		
25/07/2024 09:01:20	LANCE	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (PARTICIPANTE 130)	62.495,00
25/07/2024 09:01:20	LANCE	JOSE ALLES PEREIRA (PARTICIPANTE 093)	62.495,00
25/07/2024 09:16:20	TEMPO RANDÔMICO		
25/07/2024 09:17:01	LANCE	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (PARTICIPANTE 130)	60.000,00
25/07/2024 09:19:20	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 130, PARTICIPANTE 093			
25/07/2024 09:19:20	FECHADO 1		
25/07/2024 09:20:08	LANCE	JOSE ALLES PEREIRA (PARTICIPANTE 093)	39.000,00
25/07/2024 09:20:23	LANCE	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. (PARTICIPANTE 130)	43.525,00
25/07/2024 09:24:20	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
25/07/2024 09:24:20	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JOSE ALLES PEREIRA			
25/07/2024 09:24:21	HABILITAÇÃO		
25/07/2024 09:37:47	MENSAGEM	JOSE ALLES PEREIRA (PARTICIPANTE 093)	
Bom dia Prezados, cientes.			
25/07/2024 11:39:50	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
25/07/2024 11:50:45	RECURSO MANIFESTADO	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	
Manifestamos interesse de recurso contra a VENCEDORA, tendo em vista que a mesma deixou de cumprir os requisitos do Edital, porquanto não apresentou e não cumpriu os requisitos técnicos de habilitação, conforme será demonstrado nas razões recursais, sobretudo por não ter comprovado ser capacitada para fazer o tratamento adequado dos resíduos, conforme item 3.2. do ETP, além do preço manifestamente inexequível. De acordo com o acórdão 2488/2020 do TCU, a minha intenção de recurso deve ser aceita.			
25/07/2024 12:09:50	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		



**MUNICIPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

29/07/2024 08:51:19 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO NOVA TRENTO RS.pdf

29/07/2024 08:52:00 RECURSO REGISTRADO SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Olá, Sr. (a) pregoeiro (a), segue razões de recurso administrativo.

31/07/2024 00:00:05 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

02/08/2024 14:21:29 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO JOSE ALLES PEREIRA

Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES NOVA TRENTO SC [assinado].pdf

02/08/2024 14:21:45 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA JOSE ALLES PEREIRA

Segue contrarrazões ao recurso administrativo. Atenciosamente.

05/08/2024 00:00:02 JULGAMENTO DE RECURSOS

06/08/2024 13:29:25 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: MANIFESTACAO_DE_RECURSO_-_SERVIOESTE_assinado.pdf

06/08/2024 13:29:44 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: DECISÃO - SERVIESTE.pdf

06/08/2024 13:31:48 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Negar-lhe procedência e manter incólume a decisão que habilitou a empresa JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA – GAU AMBIENTAL no certame.

06/08/2024 13:32:30 EM ADJUDICAÇÃO

06/08/2024 13:32:36 ADJUDICADO

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO NERI SENS
Data: 06/08/2024 13:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO DE FREITAS
Data: 06/08/2024 13:47:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EQUIPE DE APOIO FABIO DE FREITAS

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN ANDRESSA BENEDETT DOS SANTOS
Data: 06/08/2024 17:12:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Apoio EVELYN ANDRESSA BENEDETT DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIO CONHAQUI
Data: 06/08/2024 13:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEMBRO DE APOIO SILVIO CONHAQUI

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa: Jose Alles Pereira LTDA
CNPJ: 41.630.184/0001-50
Endereço: Rua São Marcos, n. 865, bairro São Lucas, CEP. 89.812-210
Nome completo do representante legal e CPF: José Alles Pereira CPF n. 907.396.399-00
Agência / Nº da Conta / Chave Pix: **Banco: Itaú (341) Agência: 0327 Conta Corrente: 98131-2**

2. PREÇO

PROPOSTA: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Valor unitário item 1: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

Valor unitário item 2: R\$ 3,00 (três reais);

Valor unitário item 3: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

Item	Descritivo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Resíduo de grupo A (resíduos sólidos ou líquidos com a possível presença de agentes biológicos, tais como: bactéria, fungo, vírus, micoplasma, príon, parasita, toxina e linha- gens celulares.)	10.000 kg	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
02	Resíduo de grupo B (Resíduos Químicos podendo ser de produtos químicos ou medi- camentos, fora de especificação, obsoletos ou alterados; excedentes, vencidos ou sem previsão de utilização; produtos de reações químicas, resíduos de análises químicas, sobras de amostras contaminadas, sobras da preparação de reagentes, resíduos de sane- antes, desinfetantes; resíduos contendo me- tais pesados; efluentes de processadores de imagens (reveladores e fixadores); frascos ou embalagens de reagentes, resíduos de limpeza de equipamentos de laboratórios e materiais contaminados com substâncias químicas que oferecem riscos à saúde humana e à qualidade do meio ambiente.)	1.750 kg	R\$ 3,00	R\$ 5.250,00
03	Resíduo de grupo E (Resíduos perfuro cortantes: caracterizados pelos objetos per- furantes ou cortantes, provenientes de esta- belecimentos prestadores de serviços de saúde. Pertencem a este grupo: agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.)	3.500	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00
TOTAL PARA LOTE R\$ 39.000,00				

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital;

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade mínima desta proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Modelo/Marca: GAU AMBIENTAL;

DADOS DA PROPONENTE:

Empresa: Jose Alles Pereira LTDA

Razão Social: GAU AMBIENTAL.

Inscrição Municipal nº 89909

CNPJ nº 41.630.184/0001-50

Telefone para contato: (49) 9 9951-5260

E-mail para contato e envio do Contrato e da Nota Fiscal de Empenho: juridico@gauambiental.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARA O CONTRATO:


Nome: José Alles Pereira CPF: 907.396.399-00 RG: 3208378 SSP/SC

Cargo: Administrador

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

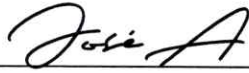
Banco: Itaú (341) Agência: 0327 Conta Corrente: 98131-2

Chapecó (SC), 06 de agosto de 2024.


JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL
CNPJ nº 41.630.184/00001-50
JOSE ALLES PEREIRA
RG nº 3208378 SSP/SC
CPF nº 907.396.399-00
Administrador




JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC

Página de assinaturas



José Alles
GAU Ambiental
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 06 ago 2024
14:27:12 |  | José Alles criou este documento. (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) |
| 06 ago 2024
14:27:13 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) visualizou este documento por meio do IP 168.232.41.20 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |
| 06 ago 2024
14:27:14 |  | José Alles (Empresa: GAU Ambiental, Email: josealles2017@hotmail.com, CPF: 907.396.399-00) assinou este documento por meio do IP 168.232.41.20 localizado em Chapecó - Santa Catarina - Brazil |





**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO-SC**

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Processo Administrativo Nº 30/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: FERNANDO SENS

Data de Publicação: 05/07/2024 11:55:57

LOTE 1 - LOTE I

25/07/2024 09:01:20	JOSE ALLES PEREIRA	
VÁLIDO		62,495.00
25/07/2024 09:01:20	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	
VÁLIDO		62,495.00
25/07/2024 09:17:01	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	
VÁLIDO		60,000.00
25/07/2024 09:20:08	JOSE ALLES PEREIRA	
VÁLIDO		39,000.00
25/07/2024 09:20:23	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	
VÁLIDO		43,525.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO

Rua Nereu Ramos - Centro - Nova Trento
CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br Site:

Página: 1/1



PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 14/2024

Processo Adm.: 30/2024

Data do Processo: 05/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 30/2024
b) **Nr. Licitação:** 14/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 07/08/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO -HIC, DO MUNICÍPIO*

Lote: 1

Participante: JOSE ALLES PEREIRA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RESÍDUOS - GRUPO A	10.000,	KG.	2,50	25.000,00
2	RESÍDUOS - GRUPO B	1.750,0	KG.	3,00	5.250,00
3	RESÍDUOS - GRUPO E	3.500,0	KG.	2,50	8.750,00
Total do Participante:					39.000,00

Total Geral: 39.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 25.000,00
Manutenção do Hospital	05.001.10.302.0004.2028.3.3.90.00.00	R\$ 37.495,00

Nova Trento, 07/08/2024

TIAGO

DALSASSO:06943394908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSASSO:06943394908
Dados: 2024.08.07 12:24:34 -03'00'

TIAGO DALSASSO

PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2024 - PROCESSO N. 30/2024

Publicação Nº 6288928

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF3996B948059235247434848D847193D96B170A

Página: 1 / 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO
 Rua Nereu Ramos - Centro - Nova Trento
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br Site:

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 14/2024

Processo Adm.: 30/2024

Data do Processo: 05/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 30/2024
 b) **Nr. Licitação:** 14/2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 07/08/2024
 e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO -HIC, DO MUNICÍPIO

Lote: 1

Participante: JOSE ALLES PEREIRA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RESÍDUOS - GRUPO A	10.000,	KG.	2,50	25.000,00
2	RESÍDUOS - GRUPO B	1.750,0	KG.	3,00	5.250,00
3	RESÍDUOS - GRUPO E	3.500,0	KG.	2,50	8.750,00
Total do Participante:					39.000,00

Total Geral: 39.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 25.000,00
Manutenção do Hospital	05.001.10.302.0004.2028.3.3.90.00.00	R\$ 37.495,00

Nova Trento, 07/08/2024

TIAGO DALSSASSO
 PREFEITO

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO 39/2024
PROCESSO Nº 30/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, e a empresa JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA, tendo por objeto a A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO - HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, ATÉ O LOCAL INDICADO, SOB FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E VIGENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, situada na Praça Del Comune, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Dalsasso, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.630.184/0001-50 e Inscrição Estadual nº 263070123, estabelecida na Rua São Marcos, nº 865, bairro São Lucas, município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89.812-210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. JOSE ALLES PEREIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 907.396.399-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03239265608, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO -HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, ATÉ O LOCAL INDICADO, SOB FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPEITANDO TODAS AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E VIGENTES, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse e nas condições estabelecidas no Termo de Referência-ANEXO I.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Resíduo de grupo A (resíduos sólidos ou líquidos com a possível presença de agentes biológicos, tais como: bactéria, fungo, vírus, micoplasma, príon, parasita, toxina e linhagens celulares.)	10.000 kg	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
2	Resíduo de grupo B (Resíduos Químicos podendo ser de produtos químicos ou medicamentos, fora de especificação, obsoletos ou alterados; excedentes, vencidos ou sem previsão de utilização; produtos de reações químicas, resíduos de análises químicas, sobras de amostras contaminadas, sobras da preparação de reagentes, resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; efluentes de processadores de imagens (reveladores e fixadores); frascos ou embalagens de reagentes, resíduos de limpeza de equipamentos de laboratórios e materiais contaminados com	1.750 kg	R\$ 3,00	R\$ 5.250,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



	substâncias químicas que oferecem riscos à saúde humana e à qualidade do meio ambiente.)			
3	Resíduo de grupo E (Resíduos perfuro cortantes: caracterizados pelos objetos perfurantes ou cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Pertencem a este grupo: agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.)	3.500 kg	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE R\$ 39.000,00.				

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 O Edital da Licitação;
- 1.5 A Proposta do contratado;
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1 O valor total da contratação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

5.2 O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Trento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

5.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação. 5.1.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



- 6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.
- 6.10 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
- 7.10.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
- 7.10.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.
- 7.10.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.



7.10.4. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

7.10.5. A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7.11. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto/prestação de serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Os serviços deverão ter um padrão mínimo de excelência e qualidade.

8.22 A contratada deverá prestar os serviços conforme solicitado, além de solucionar situações adicionais que eventualmente possam surgir.

8.23 Os procedimentos serão solicitados através do envio pela Secretaria Solicitante de uma autorização de Fornecimento.

8.24 A contratada deverá cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte integral deste termo, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 25/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apos-tila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000
Fone: 48 32673200



17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João batista/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

TIAGO
DALSSASSO:0
6943394908

Assinado de forma
digital por TIAGO
DALSSASSO:069433949
08
Dados: 2024.08.12
08:59:02 -03'00'

Prefeito Municipal

Contratante

Nova Trento, 09 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA CRISTINA ADAMI
Data: 12/08/2024 09:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CRISTINA ADAMI

Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Comu-
nitário

JOSE ALLES
PEREIRA
LTDA:416301840
00150

Assinado de forma digital
por JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000150
Dados: 2024.08.09
15:20:47 -03'00'

JOSE ALLES PEREIRA LTDA

Contratada

Nova Trento

PREFEITURA

**CONTRATO N. 39/2024 - PROCESSO Nº 30/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**

Publicação Nº 6302920

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBF32D01D28283001A5F8B6D69A5A8652BFD4D26

CONTRATO Nº 39/2024

PROCESSO Nº 30/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Del Comune, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Dalsasso, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.630.184/0001-50 e Inscrição Estadual nº 263070123, estabelecida na Rua São Marcos, nº 865, bairro São Lucas, município de Chapecó, estado de Santa Catarina, CEP 89.812-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. JOSE ALLES PEREIRA.

Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E TRANSPORTE ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS/LÍQUIDOS GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO -HIC, DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Pra : vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021

O valor total da contratação é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Nova Trento, 09 de Agosto de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito

PORTARIA 969-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - CLEIDE APARECIDA VINOTTI

Publicação Nº 6302618

PORTARIA Nº 969/2024

Concessão de Férias

Larissa Battisti Secretária Municipal de Educação de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 107, da Lei nº 705, de 22 de março de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Trento).

RE _VE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 10 (dez) dias, a Servidora Pública, Cleide Aparecida Vinotti, matrícula nº 1044, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível 'IV' - Referência 'S', em Função Gratificada de Direção Administrativa Educacional, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 12/08/2024 a 21/08/2024, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de agosto de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA 970-2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES - ANTONI MARCHIORI

Publicação Nº 6302619

PORTARIA Nº 970/2024

Concessão de Férias

Maria Cristina Adami Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento, usando das atribuições